



# Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 26/2025

Ementa: “Prorroga, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.213, de 12 de junho de 2015, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Vicente.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, com a seguinte ementa: “Prorroga, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.213, de 12 de junho de 2015, e dá outras providências”.

Em justificativa o proponente esclarece que a proposição visa garantir a continuidade das políticas educacionais e a harmonização com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja prorrogação foi estabelecida pela Lei nº. 14.934 de 25 de julho de 2024.

A proposição chega então, a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistencia Social, para examinar a conveniência, oportunidade e interesse público nos termos do artigo 69, do RI.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, se pronunciar sobre a proposição em análise, na forma do art. 69, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente de acordo com a legislação vigente e interesse público, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

A autonomia político-administrativa prevista nos arts. 29 e 30 da Carta Magna confere a possibilidade legal de o Executivo Municipal estabelecer os direitos e deveres de seus municípios.





# Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A Constituição Federal, em seu artigo 22, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional:

**“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
(...)  
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;”**

A elaboração de novo Plano Municipal ou revisão do mesmo, pela sua natureza complexa, demandaria um tempo maior, tornando a prorrogação do atual plano como caminho mais viável a ser seguido, de forma a compatibilizá-lo com o Plano Nacional de Educação, este, também prorrogado em 2024 por Lei Federal (Lei nº 14.934/24).

A prorrogação em questão permite que as ações municipais se integrem às diretrizes e metas estabelecidas nacionalmente, garantindo a coesão e a eficácia das políticas educacionais.

Finalmente, esta Comissão segue integralmente o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Legislativo.

Sala da Comissão, em 06 de Junho de 2025.

**Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Vicente**

**Relator**

